



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.05.0001

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Inexigibilidade tem como finalidade a **contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15932 - Serviço de fornecimento de energia elétrica.	UND	1	7.000,00	7.000,00
Total Geral					*7.000,00

*** Valor total estimado anual baseado em projeção de consumo para 2026 tendo como base o consumo anual do exercício anterior.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do fornecimento de energia elétrica é essencial ao funcionamento desta Câmara Municipal, sendo indispensável para a realização das sessões legislativas, transmissões ao vivo, operação de equipamentos de áudio e vídeo, sistemas de informática, iluminação, climatização e demais atividades administrativas, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a transparência dos atos do Poder Legislativo.

2.2. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o serviço de distribuição de energia elétrica é prestado em regime de monopólio legal. No Estado do Rio Grande do Norte, a Companhia Energética do Rio Grande do Norte detém exclusividade para a distribuição de energia elétrica, conforme outorga concedida pelo Decreto de 30 de dezembro de 1997.

2.3. Tal exclusividade é reforçada pelo Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97, celebrado entre a União e a concessionária, com vigência de 30 (trinta) anos, o que torna juridicamente inviável a competição e plenamente justificável a contratação direta.

2.4. Justifica-se, ainda, a presente solicitação em razão do término da vigência do contrato anteriormente firmado para o mesmo objeto, previsto para o dia 16 de fevereiro de 2026, sendo imprescindível a formalização de novo instrumento contratual, visto que a eventual



descontinuidade do fornecimento de energia elétrica acarretaria inúmeros prejuízos, tais como a suspensão das sessões legislativas, a interrupção das transmissões ao vivo, a paralisação dos sistemas de informática, a inviabilização do funcionamento de equipamentos essenciais, bem como o comprometimento da transparência e da regularidade dos serviços públicos prestados à população.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com art. 74, I da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O (s) Contrato(s) de Adesão firmados entre os usuários dos serviços de fornecimento de energia elétrica e a própria Concessionária/COSERN oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.2. O fornecimento será parcelado, nos prazos e nos locais de prestação de serviço descritos neste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O(s) Contrato(s) de adesão já firmados e outros que por ventura venham a ser firmados terão prazo de vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos foram analisados previamente, mediante consumo do exercício anterior, fazendo projeção para o exercício de 2026.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

7.1. A contratação da COSERN justifica-se em decorrência do Decreto Federal que lhe outorgou a concessão para distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, a estimativa do consumo anual baseia-se no quantitativo consumido no exercício anterior (2025).

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



8.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

8.2. Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. A execução será aquela constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. A gestão será aquela constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO



12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. GESTOR DO CONTRATO



15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária de energia local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.



17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações das partes estão expressas no contrato de adesão firmando junto ao concessionário/permissionário ou autorizado.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Miguel/RN, 6/1/2026.

Tallyta Tanny Moura de Aquino

Tallyta Tanny Moura de Aquino

Diretora Geral

Portaria n.º 087/2025